



POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO PRISIONAL: PERSPECTIVAS DA ONU E DA UNESCO

Daiane Letícia Boiago - UEM

Amélia Kimiko Noma - UEM

Resumo: O objetivo deste texto é analisar políticas públicas destinadas à Educação de Jovens e Adultos em privação de liberdade a partir de 1990. Busca explicitar a influência de agências internacionais, como a ONU e a UNESCO, na definição e na difusão de orientações gerais de políticas públicas para a educação da população prisional. Trata-se de um estudo de caráter teórico, que se fundamenta em análise de conteúdo de documentos selecionados.

Palavras-chave: Educação Prisional; Políticas Públicas; ONU; UNESCO.

Introdução

O presente artigo apresenta síntese de resultados do subprojeto de pesquisa intitulado *Políticas Públicas para a Educação Prisional a partir dos anos 1990: a perspectiva da UNESCO*. As políticas em questão dizem respeito à educação regular no sistema prisional, a qual vem sendo propalada pela comunidade internacional como direito de todos à educação ao longo da vida e como um dos elementos de ressocialização e de reinserção social dos sujeitos sociais em presença.

O trabalho de natureza teórica se fundamenta em análise de documentos a fim de apreender como tem atuado a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) ao fixar padrões, agir para tecer consensos universais e atuar como fórum central disseminador de diretrizes gerais para políticas educativas destinadas à educação de jovens e adultos privados de liberdade a partir de 1990. Para tal, compreende-se que as questões em investigação devem ser contextualizadas no tempo e no espaço histórico em que foram produzidas.

São analisados os mais importantes documentos que norteiam o trabalho e o tratamento que os países-membros da ONU e da UNESCO devem dar aos presos e que garantem o direito de todos à Educação, inclusive das pessoas em privação de liberdade. Na

qualidade de agência integrante da Organização das Nações Unidas, a UNESCO deve seguir todas as normas estabelecidas pela ONU. Por esta razão, em primeiro lugar, analisam-se normas e regras, no âmbito da ONU, que tratam a educação para pessoas privadas de liberdade como um direito humano dos reclusos ao desenvolvimento de aspectos mentais, físicos e sociais. Num segundo momento, analisam-se as recomendações e propostas de políticas públicas para a educação prisional contidas em documentos produzidos e divulgados pela UNESCO. Por fim, é abordada a atuação da UNESCO em ações e projetos de educação prisional desenvolvidos no Brasil em que se salienta o papel assumido pela UNESCO na configuração de políticas educativas nacionais destinadas a jovens e adultos em instituições penais.

Educação Prisional: Perspectiva da ONU

A Organização das Nações Unidas (ONU) é uma instituição internacional fundada após a Segunda Guerra Mundial, visa à manutenção da paz e da segurança no mundo, o fomento das relações cordiais entre as nações, a promoção do progresso social, a melhoria dos padrões de vida e dos direitos humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, acordada em 1948, é o marco legal que orienta as ações tomadas pela organização e pelos seus países-membros (ONU, 2010).

Em âmbito internacional a ONU é a principal organização que se preocupa com a questão da educação em estabelecimentos penitenciários. Em sua esfera de trabalho, foram aprovadas normas e regras que tratam a educação para pessoas privadas de liberdade como um direito dos reclusos ao desenvolvimento de aspectos mentais, físicos e sociais. Dentre as normas internacionais que versam, especificamente, sobre a educação em estabelecimentos penitenciários, incluem-se: Regras Mínimas para o Tratamento de Presos de 1955, Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966, Convenção contra a Tortura e outros Tratos ou Penas Cruéis, Inumanos ou Degradantes de 1975 e a Carta Africana dos Direitos de Homem e dos Povos de 1981 (NOMA, BOIAGO, 2010).

As Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos foram adotadas pelo Congresso Nacional das Nações Unidas, em 31 de agosto de 1955, e aprovadas pelo Conselho Social e Econômico das Nações Unidas. Ao se tornarem signatários desta, os governos deveriam adotar e garantir a aplicação das normas como previstas no documento. Como forma de supervisionar as ações dos governos em prol da educação prisional, estes deveriam enviar informações trienais ao Secretário Geral das Nações Unidas sobre a aceitação e a aplicação

dessas Regras nos sistemas penitenciários (ONU, 1955). As Regras Mínimas recomendam que a educação prisional seja administrada por um órgão educativo oficial dos países-membros.

A adoção dessas Regras, na perspectiva da ONU (1955), teve por objetivo construir um consenso sobre a forma mais adequada de organizar um sistema penitenciário que atendesse às necessidades das pessoas privadas de liberdade. Deveriam levar-se em consideração as dificuldades sociais e econômicas de cada país, para que, pelo menos as condições mínimas propostas pelas Nações Unidas, fossem asseguradas. No que tange à educação, as Regras Mínimas asseguraram que toda penitenciária deve ter uma biblioteca e garantir que todos os presos tenham acesso a ela. Além do mais, os reclusos devem ser incentivados a frequentá-la.

As Regras propõem que os professores e instrutores técnicos desempenhem sua função de forma permanente, podendo recorrer à ajudante em tempo parcial ou a voluntários. Segundo consta nas Regras, as penitenciárias devem tomar medidas que garantam a melhoria da educação para todos os reclusos. No caso dos analfabetos e jovens, a educação será obrigatória e deve estar preferencialmente ligada ao sistema educacional do país, favorecendo ao recluso a possibilidade de continuar com seus estudos. As organizações governamentais que prestam serviços de ajuda para a ressocialização da pessoa apenada devem assegurar que os reclusos, quando postos em liberdade, possuam documentos que garantam condições de poderem permanecer em seus respectivos trabalhos (ONU, 1966).

A Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Inumanos ou Degradantes, norma acordada em dezembro de 1975, reafirmou a garantia dos direitos humanos presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos, incluindo o direito à educação prisional. Corroborou o fundamento da justiça e paz no mundo, fazendo referência à forma pela qual os presos devem ser tratados no período de encarceramento. Os tratamentos que possam resultar em danos físicos, psicológicos ou emocionais ao preso são considerados inaceitáveis (ONU, 1975).

A Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos está em vigor desde 26 de julho de 1981 e tem por objetivo reforçar alguns dos direitos já mencionados na Declaração dos Direitos Humanos e na Carta da ONU. Afirmou-se nela, que todo ser humano deve ter direito de participação econômica, política e cultural. O seu artigo 7º prevê o “[...] direito de todo ser humano à informação. Toda pessoa tem direito de exprimir e de difundir as suas opiniões no quadro das leis e dos regulamentos”. O direito de toda pessoa à educação é mencionado no artigo 17º. Estabeleceu também que toda “[...] pessoa pode tomar livremente parte na vida

cultural da comunidade [...]”. Afirmou ainda que os valores morais e tradicionais seriam uma obrigação do Estado em respeito aos direitos humanos (ONU, 1981, p. 7).

No Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, ratificado pelos países- membros das Nações Unidas em 1966, constam algumas recomendações sobre os direitos civis e políticos do homem. O Pacto reafirmou a Carta das Nações Unidas, garantindo os direitos humanos. Os direitos das pessoas privadas de liberdade estão estabelecidos nos artigos 10 a 14. Estas têm direito de serem tratadas com dignidade, com humanidade e com respeito à pessoa humana. Consta no seu artigo 10, que o objetivo maior do regime penitenciário consiste na reabilitação da pessoa com vistas ao seu pleno desenvolvimento (ONU, 1966).

A partir da década de 1990, a educação prisional ganhou destaque com a aprovação de três resoluções direcionadas à educação em contexto de privação de liberdade. A Resolução 45/122, referente à educação em matéria de justiça penal, foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, instituindo o direito do recluso à educação. A Resolução apregoa que a educação “[...] pode contribuir para o melhoramento das condições que dão lugar ao delito e as conseqüências da delinquência” (UNESCO, 1995, p. 177-178). Para tal, a Resolução pede o apoio técnico e financeiro das organizações intergovernamentais para desenvolver programas educativos ligados à prevenção de delitos e recomenda aos institutos das Nações Unidas que desenvolvam pesquisas e investigações no campo educacional.

A Resolução 1990/20, concernente à educação nos estabelecimentos penitenciários, foi aprovada pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas em 24 de maio de 1990. Segundo esta, é de fundamental importância fomentar a educação para a prevenção do delito e para a ressocialização do recluso. Devem-se orientar os estados-membros a desenvolverem uma política para a educação em instituições penitenciárias que vise garantir não apenas o direito, mas, também, o pleno desenvolvimento da pessoa. Dentre outras orientações presentes na Resolução, destaca-se o pedido do Secretário Geral das Nações Unidas para o desenvolvimento de pesquisas nos estabelecimentos penitenciários (UNESCO, 1995).

Com a aprovação da Resolução 1990/24 relativa à educação, capacitação e consciência pública na esfera da prevenção de delito, o Conselho Econômico e Social pediu ao Secretário Geral das Nações Unidas que examinasse o funcionamento e o trabalho de institutos da ONU, em matéria de prevenção de delito, com a finalidade de estabelecer prioridades e garantir a adequação às novas necessidades do público em questão (UNESCO, 1995).

Como membro do Conselho de Defesa Social e Econômica da ONU, pelo menos no campo programático, o “[...] Brasil, vem procurando seguir as determinações internacionais para tratamento de reclusos” (JULIÃO, 2009b, p. 62).

Educação Prisional: Perspectiva da UNESCO

A Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) foi criada em 16 de novembro de 1945 como uma organização de cooperação internacional com o intuito de ajudar os países devastados pela Segunda Guerra Mundial a se reerguerem. É uma das agências especializadas do Sistema ONU, responsável pela educação, ciência, cultura e comunicação. A UNESCO se preocupa com a educação das pessoas privadas de liberdade, porque essa modalidade de educação está inserida na política de educação para todos e de educação ao longo da vida, conforme acordado na Conferência Mundial sobre Educação para Todos em 1990.

A UNESCO trabalha como agência de cooperação internacional, é responsável por promover debates e reflexões acerca de questões de sua competência. A agência “[...] se define hoje como um laboratório de ideias e uma instituição que fixa padrões, para tecer consensos universais sobre temas éticos emergentes [...]” (UNESCO, 2004, p. 33). Atua no campo da articulação e concretização dessas ideias, assessorando os países-membros “[...] no desenvolvimento de políticas públicas, estratégias nacionais, projetos, estudos de viabilidade e levantamento de fundos financeiros para a execução e avaliação de programas e projetos [...]” (UNESCO, 2004, p. 34). A agência conta com uma rede de escritórios regionais e nacionais que trabalham diretamente com os governos e com organizações não governamentais dos países-membros, colaborando na elaboração de políticas públicas e promovendo diálogos entre governo e sociedade civil.

Para a realização de sua missão, a UNESCO conta com a ajuda do Instituto de Educação da UNESCO (UIE), que é o centro internacional de pesquisas especializado em alfabetização, educação não formal de adultos e educação ao longo da vida. Seu trabalho tem como objetivo a realização de pesquisas e elaboração de documentos, a fim de ajudar os países-membros a elaborar e organizar a educação. O Instituto, por meio de seus relatórios, apresenta diagnóstico e prescreve propostas para melhorar a qualidade da educação de jovens e adultos dos países-membros.

O UIE desenvolveu um projeto referente à situação da educação básica nos estabelecimentos penitenciários e os resultados foram divulgados no manual intitulado *Educação Básica em Estabelecimentos Penitenciários*, que foi publicado pela parceria entre a Oficina das Nações Unidas em Viena e o UIE em 1991. A elaboração do Manual contou com a cooperação do Conselho Internacional de Bem-Estar, do Conselho Internacional de

Educação de Adultos e de alguns especialistas que contribuíram com estudos de caso. A Secretaria das Nações Unidas e o UIE evidenciaram, no Manual, a preocupação de promover uma educação para todos, colaborando, assim, com aqueles interessados em tratar da educação em estabelecimentos penitenciários. O Manual ratificou que os propósitos do Instituto de Educação da UNESCO visaram formular estratégias de educação básica que contribuíssem para o desenvolvimento pessoal do encarcerado e difundir, entre os profissionais e responsáveis por tomar decisões, a importância da educação básica em estabelecimentos penitenciários (UNESCO, 1995).

Para o Conselho Internacional para a Educação de Adultos (CIEA), a educação em contexto de privação de liberdade tem por finalidade “[...] facilitar o desenvolvimento das pessoas, comunidades e sociedades, através das diversas formas de educação de adultos [...]”. Desta forma, o CIEA tem como interesse “[...] promover a educação de adultos direcionada a facilitar o pleno desenvolvimento da personalidade humana, a compreensão internacional, a paz mundial, o desenvolvimento econômico, social e cultural [...]”. O Conselho defende ainda o respeito aos direitos humanos e o direito à educação (UNESCO, 1995, p. 71).

A UNESCO, juntamente com as demais agências especializadas das Nações Unidas têm voltado seus olhares para a educação de pessoas privadas de liberdade, incluindo esta discussão em seus programas regulares. Na perspectiva da UNESCO (1995), a educação pode possibilitar a ressocialização e a reinserção do preso na sociedade. Desta forma, a educação acaba sendo vista ora como uma necessidade humana – já que é fundamental para a convivência em sociedade –, ora como um direito previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Considera que a pessoa que comete um delito, apesar de perder alguns de seus direitos, como o da liberdade, não deve perder o direito à educação por causa da condição de privação de liberdade. Destarte, o “[...] acesso à educação de adultos não é unicamente um direito humano básico, é um passo decisivo para a reintegração e reabilitação dos reclusos” (UNESCO, 1999, p. 399).

Segundo o Manual da UIE, a Educação deve ser considerada instrumento essencial para o desenvolvimento da pessoa, possibilitando a convivência desta em sociedade. Por se tratar de ambiente de privação de liberdade, a implantação de um sistema de educação se torna muito difícil, sendo necessárias mudanças na política penitenciária (UNESCO, 1995).

Para o Instituto de Educação da UNESCO, a educação é considerada “[...] um dos meios de se promover a integração social e a aquisição de conhecimentos que permitam aos reclusos assegurar um futuro melhor quando postos em liberdade [...]” (UNESCO, 1995 p. 13). Destarte, a educação prisional possibilita a “[...] expectativa de emprego, relações sociais

estáveis, meios legais de se adquirir dinheiro suficiente para viver, expectativas moderadas de nível de vida, capacidade para enfrentar a autoridade sem violência [...]” (UNESCO 1995 p. 17).

Devido à crescente expansão da criminalidade, a educação prisional tem sido foco da comunidade internacional, que vem ampliando a cooperação internacional para prevenir o delito. Consta no Relatório (UNESCO, 1995) que, apesar de a educação básica contribuir para a mudança de atitude, possibilitando a diminuição dos casos de reincidência, é preciso entender que as pessoas não são objetos. Sendo assim, não podem ser restauradas ou renovadas como se o fossem. Similarmente, não se pode afirmar que o desemprego é a causa direta para que as pessoas cometam um delito, pois, nesse caso, a população carcerária seria muito maior. As orientações que os países-membros devem adotar para a elaboração de uma política pública de educação nos estabelecimentos penitenciários, bem como sua implantação ficam evidentes no citado documento. Tais orientações giram em torno do conceito de educação a ser adotado, de metodologias e materiais adequados à população em questão.

A partir da década de 1990, a UNESCO tem atuado no campo educacional, promovendo eventos e debates com vistas à oferta de educação para todos e ao longo da vida. Desses eventos, resultaram documentos, os quais contêm diagnósticos, propostas e ações estratégicas. Ao assinarem tais documentos, os países-membros tornaram-se signatários e se comprometeram cumprir o que foi acordado em termos de políticas públicas.

Noma e Boiago (2010) analisaram os principais documentos orientadores da UNESCO para a educação em estabelecimentos penais, a saber, a Declaração Mundial de Educação para Todos, acordada na Conferência Mundial de Educação para Todos, em Jomtien (Tailândia), em 1990; a Declaração de Hamburgo sobre Educação de Adultos, resultante da V Conferência Internacional sobre Educação de Adultos (V CONFINTEA) em 1997; a Declaração aprovada no Fórum de Educação para Todos, realizado em Dakar em 2000; e o Marco de Ação de Belém, acordado na Sexta Conferência Internacional de Educação de Adultos (VI CONFINTEA) em Belém, em 2009. Tais documentos servem de referência para a elaboração de políticas públicas para jovens e adultos privados de liberdade, por conterem orientações que norteiam a organização e a oferta de educação de jovens e adultos nas instituições penitenciárias.

A oferta da educação de adultos, segundo os documentos internacionais, pode ser tanto como educação formal como não formal e deve orientar o indivíduo para o pleno desenvolvimento pessoal, para atender às suas próprias necessidades e às da sociedade (UNESCO, 2009a). Na Declaração Mundial de Educação para Todos consta que “Cada

pessoa - criança, jovem ou adulto – deve estar em condições de aproveitar as oportunidades educativas voltadas para satisfazer suas necessidades básicas de aprendizagem [...]” (UNICEF, 1991, p. 3). São disseminadas as ideias de educação básica para todos e de educação ao longo da vida, por derivação, entende-se que a educação para jovens e adultos presos se enquadra nessa linha de ação.

A educação de pessoas em privação de liberdade na perspectiva das agências internacionais tem o propósito de “[...] capacitá-las em novas áreas e ajudá-las a conservar suas habilidades profissionais prévias que são necessárias para a sua futura reintegração social” (UNESCO, 1999, p. 403).

No campo da educação prisional, as recomendações oriundas das Conferências Internacionais de Educação de Adultos (CONFITEAs) têm exercido papel primordial. A primeira conferência ocorreu no ano de 1949 e a última foi realizada no Brasil em 2009 em Belém no Estado do Pará. As CONFITEAs “[...] têm-se constituído em espaço privilegiado de diálogo e discussão e em momento ímpar para se estabelecer as novas diretrizes para a educação de adultos [...]” (UNESCO, 2009a, p. 13). Segundo a UNESCO, as Conferências não podem ser entendidas apenas como eventos, mas sim como um processo que promove uma mobilização referente à questão da educação de jovens e adultos.

Ações e Projetos de Educação Prisional no Brasil

A partir da década de 1990, a UNESCO vem fomentando a importância da educação nos estabelecimentos penais. Em articulação com outras agências internacionais, como a Organização dos Estados Ibero-americanos (OEI) e a Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID), a UNESCO vem promovendo vários encontros regionais para debater o tema da educação nas prisões. Entende que a cooperação interagenciais é essencial “[...] para fortalecer e impulsionar as políticas nacionais especialmente em áreas que em muitos países não são consideradas prioritárias e aonde o orçamento da educação de adultos muitas vezes não chega a representar 1% do orçamento da educação geral” (UNESCO, 2009b, p. 14).

Exercendo a sua função de cooperação técnica, a UNESCO tem apoiado os países-membros na elaboração de projetos educativos para jovens e adultos presos. Para a agência, tais projetos se configuram como fundamentos para a construção de uma política pública para educação no contexto de privação de liberdade. Tem também promovido eventos

internacionais, nacionais e regionais para discutir sobre a situação da educação em prisões, com vistas a elaborar estratégias e propostas para a implantação da respectiva educação.

No âmbito de atuação da UNESCO, destaca-se o projeto *Educando para a Liberdade*, uma parceria entre o Ministério da Educação, Ministério da Justiça e a representação da UNESCO no Brasil, financiado com recursos do governo japonês. O Projeto, preparado em “[...] uma perspectiva de afirmação dos direitos fundamentais de todos os cidadãos e de inclusão das pessoas privadas de liberdade [...]” (UNESCO, 2006, p. 7), é apresentado como referência para a elaboração de uma política pública destinada à educação para jovens e adultos em privação de liberdade e, também, para a administração penitenciária.

O projeto resultou na publicação *Educando para a Liberdade: Trajetórias, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras*, o documento apresenta uma sistematização das experiências resultantes do *Projeto Educando para a Liberdade*, com vistas a inspirar “[...] futuras ações nesta e em outras áreas, nas quais esteja em causa o reconhecimento da diversidade e a inclusão social de grupos particularmente vulneráveis [...]” (UNESCO, 2006, p. 13). Expõe uma iniciativa destinada à transformação da realidade na qual se encontra a questão da educação nos estabelecimentos penais, mobilizando governos e sociedade civil em prol do compromisso com a educação prisional.

No Projeto, são apontados dois desafios a serem enfrentados pelos órgãos ministeriais. O primeiro refere-se à “[...] extensão dos serviços regulares, incluindo-se a população prisional nas políticas oficiais do Estado brasileiro para a educação de jovens e adultos [...]”. O segundo consiste na “[...] definição de parâmetros que ajudassem a pautar uma oferta de mais qualidade, em consonância com as necessidades e aspirações do público em questão [...]” (UNESCO, 2006, p. 14). Diante desses desafios, a construção de uma política pública nacional voltada ao atendimento educacional para as pessoas privadas de liberdade necessitaria de um grande esforço político e de investimentos na área contemplada. Neste sentido, a cooperação internacional é indicada como de fundamental importância para a elaboração da referida política. Contempla-se que a parceria com a UNESCO possibilitou que os resultados alcançados por meio da interlocução entre os governos se tornassem uma agenda sólida, fomentando novas práticas políticas direcionadas à educação prisional.

A presença da UNESCO na execução do Projeto, juntamente aos órgãos do governo, possibilitou que a educação em estabelecimentos penais fosse tratada em uma questão mais ampla. A temática estaria relacionada com a “[...] realização dos direitos humanos fundamentais (no caso, o direito à educação) e a construção de uma cultura da paz [...]”

(UNESCO, 2006, p. 16), direitos estes que têm movimentado esforços de toda comunidade internacional.

Em documento elaborado pela Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação: *Educação nas Prisões Brasileiras* e apresentado pela Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (Plataforma Dhesca Brasil), em 2008, “[...] segundo informações do MEC, o projeto Educando para a liberdade se transformou em estratégia da política de jovens e adultos vinculada ao PDE – Plano de Desenvolvimento da Educação por meio dos Planos de Ação Articulada (PAR-Prisionais)” (CARRREIRA; CARNEIRO, 2009, p. 29).

As instituições envolvidas no desenvolvimento do *Projeto Educando para a Liberdade* realizaram uma série de atividades no campo da educação prisional: “[...] oficinas técnicas, seminários regionais, proposições para a alteração da lei de execução penal, financiamento de projetos junto aos sistemas estaduais e o próprio fortalecimento das relações entre os órgãos de governo responsáveis pela questão no âmbito federal” (UNESCO, 2006, p. 33).

Entre os eventos decorrentes do Projeto vale destacar o *I Seminário Regional pela Educação nas Prisões*, promovido pelo *Educando para a Liberdade*, ocorreu em Brasília de 12 a 14 de julho de 2006, e o *II Seminário Nacional de Educação em Prisões*, ocorrido em Brasília-DF entre os dias 30 e 31 de outubro e 01 de novembro 2007. As estratégias priorizadas nesses eventos se dispuseram a promover a articulação nacional entre todos os ministérios envolvidos e responsáveis pela referente questão. Segundo o documento resultante do evento, é necessário estabelecer parcerias interinstitucionais, promover políticas integradas com vistas à inclusão dos reclusos, garantia de continuidade dos estudos, acessibilidade à educação e atendimento à diversidade (NOMA, BOIAGO, 2010).

O posicionamento de Julião (2009) é que os eventos do *Projeto Educando para a Liberdade*, desenvolvidos no ano de 2007, os convênios firmados com os estados participantes do Projeto e com o Programa Brasil Alfabetizado contribuirão para a elaboração de uma Política Nacional para EJA prisional.

Na perspectiva da UNESCO (2009b), houve fortalecimento do *Educando para a Liberdade* com o lançamento do *Programa Nacional de Segurança com Cidadania* (PRONASCI), do Ministério de Justiça. A ideia central do PRONASCI é realizar a articulação de ações de segurança pública com ações de cidadania, ou seja, articular ações sociais com políticas de segurança pública. Um dos seus objetivos é “[...] a ressocialização de indivíduos que cumprem penas privativas de liberdade e egressos do sistema prisional,

mediante a implementação de projetos educativos e profissionais” (UNESCO, 2009b, p. 18). O Programa dá prioridade à prevenção e procura atingir as causas que induzem à violência, não abrindo mão das estratégias de ordenamento social e segurança pública.

O PRONASCI, ao se preocupar com questões de segurança pública e de controle da criminalidade, “[...] propõe o desenvolvimento de políticas para a melhoria do sistema prisional que contemplem a valorização dos profissionais e o apoio à implementação de projetos educativos e profissionalizantes para pessoas com penas restritivas de liberdade [...]”. Tal programa “[...] estimula o reconhecimento dos programas de segurança pública como partes integrantes das políticas de inclusão social de habitação, educação, trabalho. Lazer, assistência e geração de emprego e renda [...]” (JULIÃO, 2009, p. 68).

É salientado no Parecer CNE/CEB nº 4/2010 (BRASIL, 2010) que os debates sobre a educação para jovens e adultos privados de liberdade têm adquirido contornos internacionais. No ano de 2004, no desenvolvimento do Projeto EUROsociAL¹, “[...] alguns países Latinos Americanos, membros fundadores do Consórcio Educacional, discutiram a possibilidade de introdução de outras temáticas que melhor pudessem responder suas necessidades e expectativas”. No Brasil, o MEC, “[...] por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD/MEC, propôs que se introduzisse a temática da educação no contexto de encarceramento como uma das temáticas substantivas do Projeto EUROsocial/Educação” (BRASIL, 2010, p. 18).

Nos marcos do *Projeto Educando para a Liberdade* e do *Projeto EUROsociAL*, em 2006 em Belo Horizonte, foi formada a Rede Latino Americana de Educação nas Prisões, com a aprovação dos ministros e representantes governamentais de países latino-americanos responsáveis por política de educação prisional. A Rede tem como objetivo “[...] impulsionar políticas públicas integrais e integrativas que favoreçam a atenção para a educação em espaços de privação de liberdade, concebida como um direito ao longo da vida [...]” (JULIÃO, 2009, p. 70).

Acerca do debate sobre políticas públicas de educação para pessoas em situação de privação de liberdade, o posicionamento da UNESCO (1999, p. 401) é que, “[...] apesar da existência de marcos internacional e nacional, não existe um organismo internacional que garanta o cumprimento das leis internacionais”. Embora a educação seja um direito garantido por lei, nem todos os estabelecimentos penais a oferecem aos seus reclusos.

¹ O Projeto foi instituído pela cooperação internacional entre a União Europeia e a América Latina. Seu objetivo é “[...] contribuir para a promoção da coesão social na América Latina, por meio do fortalecimento de políticas públicas e da capacidade institucional para executá-las [...] em cinco setores prioritários: justiça, educação, saúde, fiscalidade e emprego” (JULIÃO, 2009b, p. 69).

Pautando-se nos princípios basilares adotados pelas Nações Unidas, a UNESCO cumpre suas funções de “[...] laboratório de idéias, âmbito de geração de consenso e fixação de padrões” (UNESCO, 2004, p. 36). Tem cumprido a sua função normativa ao atuar na definição de princípios e orientações gerais para as políticas educativas e específicas para a educação em instituições penais. A agência não apenas dissemina o discurso que justifica a sua necessidade, como exporta a tecnologia de como realizá-las e atua para edificar consensos locais para sua implementação (SHIROMA; CAMPOS; GARCIA, 2005).

A UNESCO age em colaboração com outras agências internacionais contribuindo, também, na organização de eventos, assessorias técnicas e produção documental. A análise realizada permite constatar o seu protagonismo no sentido de liderança mundial, que define critérios de referência, propõe caminhos, estabelece planos de ação para a implantação de políticas educativas em nível mundial.

Considerações Finais

A análise dos documentos escolhidos permitiu apreender a influência da UNESCO, que atua em colaboração com outras agências do sistema ONU, ao fixar padrões e articular consensos universais, constituindo-se em um fórum central disseminador de diretrizes e orientações gerais para políticas educacionais dos países-membros. Opera como mediadora no planejamento de políticas educacionais, que englobam diagnósticos, definição de prioridades, direcionamentos e orientações para a agenda política dos países-membros.

As instituições internacionais, como a UNESCO, constituem-se em organizações intergovernamentais que legitimam formas de regulação social. As políticas para a educação prisional vêm sendo gestadas e implantadas em um contexto social marcado por lutas políticas entre segmentos sociais diferenciados, dos quais participam muitos autores e atores nacionais e internacionais. As políticas educativas públicas destinadas a pessoas privadas de liberdade mantêm relação com estratégias de regulação social como resposta à ameaça de descontrole social representada pelo segmento social composto pela população carcerária, que vem aumentando significativamente a cada ano, como demonstram os alarmantes diagnósticos que têm sido divulgados.

A análise dos documentos permitiu constatar que a educação para jovens e adultos presos é abordada na perspectiva de programa de reinserção social em articulação com a política de execução penal. A educação é considerada um dos principais meios de promover a integração social e a aquisição de conhecimentos que possibilitariam aos reclusos um futuro

melhor na condição de egressos. A ela é atribuída uma função de reinserção ou readaptação do preso (egresso) à sociedade ao ser ofertada para aqueles que a ela não tiveram acesso – como é o caso da maior parte da população prisional. Quando postos em liberdade, estes teriam condições de concorrer no mercado de trabalho, diminuindo o número de reincidência. A educação prisional é concebida como forma de ressarcir os impactos causados pela pobreza, em consonância, é pensada como política social de regulação dos pobres.

Referências

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB n° 4/2010**. Rio de Janeiro: MEC, 2010.

CARRREIRA, Denise; CARNEIRO, Suelaine. **Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação: Educação nas prisões brasileiras**. São Paulo: Plataforma DhESCA Brasil, 2009.

DECLARAÇÃO DE HAMBURGO: agenda para o futuro. Brasília, DF: SESI/UNESCO, 1999.

EDUCAÇÃO PARA TODOS: O COMPROMISSO DE DAKAR. Brasília: UNESCO; CONSED; Ação Educativa, 2001. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001275/127509porb.pdf>>. Acesso em: 21 mar. 2010.

JULIÃO, Elionaldo. A educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade: desafios e perspectivas para a consolidação de uma política nacional. UNESCO. **Educação em prisões na América Latina: direito, liberdade e cidadania**. Brasília: UNESCO, OEI, AECID, 2009b. p. 61-71.

NOMA, A. K. ; BOIAGO, Daiane L. Políticas públicas para a educação em contexto de privação de liberdade. **Cadernos de Pesquisa Pensamento Educacional**, Curitiba, v. 5, n. 10, p. 59-76, maio/ago. 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Conheça a ONU**. 2010. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/conheca_onu.php>. Acesso em: 15 mar. 2010.

_____. **Regras mínimas para tratamento dos presos**. Adotadas pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento dos Presos, realizado em Genebra, 1955, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social por suas Resoluções 663 (XXIV), de 31 de julho de 1957, e 2076 (LXII), de 13 de maio de 1977. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/herkenhoff/livro4/c7.html>>. Acesso em: 15 mar. 2010.

_____. **Convenção Internacional sobre Direitos Civis e Políticos** – adotada pela Resolução 2200 A (XXI), da Assembléia Geral, de 16 de dezembro de 1966. Disponível em: <<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tiduniversais/cidh-dudh-direitos-civis.html>>. Acesso em: 15 mar. 2010.

_____. **Carta africana dos direitos do homem e dos povos.** Adotada pela décima oitava Conferência dos Chefes de Estado e de Governo dos Estados africanos membros da Organização de Unidade Africana de 26 de Junho de 1981, em Nairobi, no Quênia. Disponível em: < http://www.lgdh.org/carta_africana_dos_direitos_do_h.htm >. Acesso em: 15 mar. 2010.

_____. **Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes,** 1975. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/degradant.htm>>. Acesso em: 15 mar. 2010.

RESOLUCIÓN 45/122 DE LA ASAMBLEA GENERAL, DE DICIEMBRE DE 1990. UNESCO. **La educación básica en los establecimientos penitenciarios.** Viena: Oficina de las Naciones Unidas; Hamburgo: Instituto de Educación de la UNESCO, 1995. p. 177-179.

RESOLUCIÓN 1990/20 DEL CONSEJO ECONÓMICO Y SOCIAL, de 24 de mayo de 1990. UNESCO. **La educación básica en los establecimientos penitenciarios.** Viena: Oficina de las Naciones Unidas; Hamburgo: Instituto de Educación de la UNESCO, 1995. p. 180-182.

RESOLUCIÓN 1990/24 DEL CONSEJO ECONÓMICO Y SOCIAL, de 24 de mayo de 1990. UNESCO. **La educación básica en los establecimientos penitenciarios.** Viena: Oficina de las Naciones Unidas; Hamburgo: Instituto de Educación de la UNESCO, 1995. p.183-184.

SHIROMA, E.; CAMPOS, R. F.; GARCIA, R. M. C. Decifrar textos para compreender a política: subsídios teórico-metodológicos para análise de documentos. **Perspectiva,** Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 427-446, jul./dez. 2005.

UNESCO. **Marco de acción de Belém.** Sexta conferencia internacional de educación de adultos. Belém: UNESCO, 2009a.

_____. **Educação em prisões na América Latina:** direito, liberdade e cidadania. Brasília: UNESCO, OEI, AECID, 2009b.

_____. **Educando para a liberdade:** trajetórias, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras. Brasília, DF: UNESCO, 2006.

_____. **A UNESCO no Brasil:** consolidando compromissos. Brasília, DF: UNESCO, 2004.

_____. **Educación de las personas adultas y los desafíos del siglo XXI.** Una serie de 29 folletos documentando los grupos de trabajo que se llevaron a cabo en la Quinta Conferencia Internacional de Educación de las Personas Adultas. Hamburgo: Instituto de la UNESCO para la Educación, 1999.

_____. **La educación básica en los establecimientos penitenciarios.** Viena: Oficina de las Naciones Unidas; Hamburgo: Instituto de Educación de la UNESCO, 1995.

UNICEF. **Declaração Mundial sobre Educação Para Todos e Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem.** Brasília, DF: UNICEF, 1991.